



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.991, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Recepçiona o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do Município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de cogestão que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do seu Anexo Único e reitera o estado de calamidade pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Nova Ramada o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aplicar-se-ão integralmente no território do Município de Nova Ramada as medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo Único deste Decreto, referentes à Bandeira Vermelha do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido, aos servidores e empregados públicos, em âmbito da Administração Pública Municipal, o regime excepcional de teletrabalho (*home-office*) para o cumprimento das suas atribuições em domicílio, bem como o sistema excepcional de revezamento entre os servidores, sem



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

prejuízo da remuneração e do serviço público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os sistemas de trabalho dispostos no caput vigorarão a partir de 23 de março de 2021, até as vinte e quatro horas do dia 04 de abril de 2021, conforme vigência das medidas sanitárias extraordinárias do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

§ 2º Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 3º Fica a cargo de cada Secretário Municipal a organização interna dos casos de teletrabalho e de revezamento, devendo definir horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando a alternância dos servidores, periodicamente conforme organização de cada setor.

§ 4º O servidor que estiver em revezamento e teletrabalho domiciliar, deve permanecer em isolamento, salvo a necessidade de saídas breves e indispensáveis para usufruir dos serviços essenciais, podendo ser convocado para prestar o serviço de forma presencial em casos de urgência, pelo seu superior imediato.

§ 5º Quando o servidor estiver cumprindo sua jornada de forma presencial na repartição pública, fica sujeito ao controle do ponto, devendo registrá-lo conforme a respectiva prestação de serviço, independente do horário.

§ 6º A efetividade de cada servidor fica a cargo do superior imediato.

§ 7º Para o êxito do revezamento dos trabalhos deverá haver a colaboração de todos os servidores.

§ 8º A organização do revezamento e horário de cada setor de forma presencial deverá observar a mínima circulação possível.

§ 9º Os servidores que não cumprirem com as disposições deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019.

Art. 4º O atendimento dos serviços e atividades essenciais à população serão prestados preferencialmente por via telefônica e eletrônica, e presencial apenas nos casos de relevante urgência, mediante agendamento, através do número (55) 3338-1022, visando evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Ficam reiteradas as medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outras:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

II - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

III - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ao tossir ou espirrar;

V - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliados pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 22 de março de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

BANDEIRA VERMELHA

Atividade				CrITÉRIOS ESPECÍFICOS DE FUNCIONAMENTO	Protocolos obrigatÓrios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dÍg.)	Tipo	Subtipos	Teto de OperaÇão	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais
				Determina o percentual mÁximo de trabalhadores/público extremo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar o mÁximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mÍnimo obrigatÓrio (teto de ocupaÇão).					
				<p>Modo de OperaÇão Forma de operaÇão da atividade, respeitando ao teto de operaÇão, ao tetode ocupaÇão do espaço físico e aos protocolos obrigatÓrios (ao lado).</p>					Conteúdo completo das normas obrigatÓrias especÍficas à atividade: coronavirus.gov.br/portarias-da-ses
AdministraÇão Pública	84	AdministraÇão Pública	AdministraÇão Pública - ServiÇos não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatÓrio e correto de mÁscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mÍnimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulaÇão /</p> <p>HigienizaÇão das mÁos, dos banheiros e das superfÍcies de toquecom Álcool 70 ou soluÇão sanitizante de efeito similar /</p> <p>VentilaÇão cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovaÇão de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatÓrio e correto de mÁscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mÍnimo de 1m /</p>	X	X	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
AdministraÇão Pública	84	AdministraÇão Pública	Locais pÚblicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calÇadas, parques, praÇas, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	50% lotaÇão		<p><u>Proibido permanência</u></p> <p>Permitido apenas circulaÇão e realizaÇão de exercÍcios físicos /</p> <p>Distanciamento interpessoal mÍnimo de 1m /</p> <p>Uso obrigatÓrio e correto de mÁscara, cobrindo boca e nariz /</p> <p>Permitido prÁtica de esportes aquáticos individuais /</p> <p>Proibido banho de Águas para lazer</p>	X		
AdministraÇão Pública	84	AdministraÇão Pública	SeguranÇa e ordem pública	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatÓrio e correto de mÁscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mÍnimo de 1m nos postos de trabalho, filas</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatÓrio e correto de mÁscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mÍnimo de 1m /</p>	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)

					e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		

					abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	<p>50% trabalhadores</p> <p>25% lotação</p> <p>máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Vedado música ao vivo ou mecânica /</p> <p>Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário</p>	<p>Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa /</p> <p><u>Distanciamento mínimo de 2m</u> entre mesas /</p> <p>Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé /</p> <p>Teletrega, Drive-thru, Pegue e Leve</p>	X	X		Portaria SES nº 319